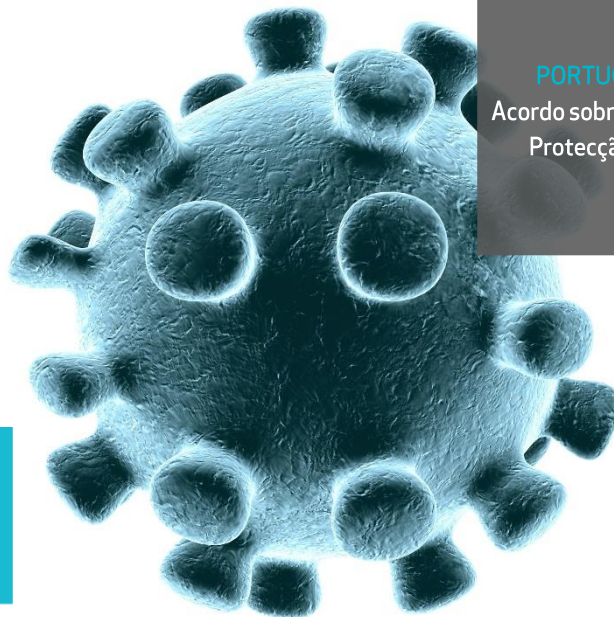


Temas

PORTUGAL E ANGOLA
Acordo sobre a Promoção e
Protecção Recíproca de
Investimentos
P.1-2



Carta de Aprovação n.º 1/20, de 18 de Março

No passado dia 18 de Março, foi publicada a Carta de Aprovação n.º 1/20, de 18 de Março, pelo Presidente da República Angolano, João Manuel Gonçalves Lourenço, aprovando assim a promulgação do Decreto Presidencial n.º 41/20, de 27 de Fevereiro, Acordo sobre a Promoção e Protecção Recíproca de Investimentos, celebrado entre Portugal e Angola.

O acordo entre Portugal e Angola, negociado e assinado em 22 de Fevereiro de 2008, define as normas e procedimentos a serem adoptados relativamente à promoção e protecção recíproca dos investimentos que os investidores de cada um dos Estados realizam no território do outro Estado, tendo como principais objectivos:

- **criar condições favoráveis** à realização de investimentos no seu território, **protegendo-os** e dando-lhes um **tratamento de igualdade, proibindo medidas arbitrárias ou discriminatórias** nos investimentos;
- **promover a entrada e permanência no seu território** de nacionais da outra parte a trabalhar em conexão com um dado investimento, assim como das respectivas famílias;

- **concessão de compensações por perdas** derivadas de situações que possam **resultar da vigência do Estado de Emergência**;
- **proibir a nacionalização e a expropriação** dos investimentos dos investidores da outra parte;
- **garantir a livre transferência das importâncias relacionadas com os investimentos**, desde que cumpridas as obrigações fiscais inerentes.

Os diferendos que possam surgir entre a(s) parte(s) de um dado investimento e um dos Estados contratantes serão resolvidos:

- submetendo o diferendo aos tribunais competentes do Estado onde se realiza o investimento;
- submetendo o diferendo a um Tribunal ad-hoc, estabelecido por acordo entre as partes no investimento ou seguindo as Regras de Arbitragem da Comissão das Nações Unidas de Direito Comercial Internacional, ou a qualquer outra instituição de arbitragem; ou ainda

- Submetendo o diferendo ao Centro Internacional de Resolução de Diferendos relativos a Investimentos, nos termos da Convenção para a Resolução de Diferendos entre Estados e Nacionais de Outros Estados, celebrada em Washington D.C a 18 de Março de 1965.

CONTACTOS

Octávio
Castelo Paulo

SÓCIO
octavio.paulo@srslegal.pt



Nuno Miguel
Prata

SÓCIO
nuno.prata@srslegal.pt



Diogo Prado
Alfaiate

ASSOCIADO
diogo.alfaiate@srslegal.pt



Marina
Sommer

ESTAGIÁRIA
marina.sommer@srslegal.pt



Esta Newsletter destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas, não devendo a informação nela contida ser usada para qualquer outro fim ou reproduzida, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização da SRS. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte-nos: marketing@srslegal.pt

